



SECRETARIA DA FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SEGUNDA CÂMARA RECURSAL



RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nº 398, 399 e 400/2005  
AUTOS DE INFRAÇÃO Nº 36838, 36841 e 36843.  
RECORRENTE: MAGAZINE SAMIRA LTDA  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO

ACÓRDÃO Nº 5/2009

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. LEVANTAMENTO ESPECÍFICO PELAS SAIDAS. AUSENCIA DE LEVANTAMENTOS QUANTITATIVOS E MONETARIOS PELA RECORRENTE. DECISÃO UNÂNIME.

I. Não havendo a demonstração de erros que viciem de forma inequívoca os levantamentos, as decisões recorridas não merecem reformas.

II. Recursos conhecidos e improvidos, para confirmar as decisões recorridas e considerar os Autos de Infração procedentes.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 26 de janeiro de 2009.

Orlando Barbosa Paz Filho - Conselheiro-Presidente-Relator  
Jânio Cury Queiroz - Conselheiro  
Emanuel Pacheco Lopes - Conselheiro  
Luiz Fernando Pereira de Melo - Conselheiro  
Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado